

Proc. CNT 22 951/45

(CNT-88-46)

K/ZM.

1946

É competente a Justiça do Trabalho para fixar novas condições de remuneração do trabalho. O aumento de salários é uma necessidade vital para os trabalhadores, atendendo ao encarecimento da vida nêstes últimos tempos.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Rio de Janeiro, e, como recorrido, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e de Produtos de Cacau e Balas do Rio de Janeiro:

I - Julgando o dissídio coletivo suscitado contra o ora recorrente, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e de Produtos de Cacau e Balas do Rio de Janeiro, Resolveu o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, por acórdão de 31.10-1945, publicado no "Diário da Justiça" de 18 de dezembro do mesmo ano, - rejeitando, unanimemente, a preliminar de incompetência arguida, julgar procedente, em parte, a representação para, também, por unanimidade, decretar, como normas de trabalho aquelas constantes de fls. quatro (4) verso, respeitadas todas as demais vantagens e condições ajustadas nos contratos de trabalho individuais, e, por maioria, a seguinte majoração, a vigorar de primeiro de setembro último, para cujo cálculo se tomará por base os salários percebidos a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro:

De salários inferiores ou iguais a Cr\$ 410 até Cr\$ 500,00 o aumento de 60%, de Cr\$ 501,00 a de Cr\$ 1.000,00 o de 40%; e de Cr\$ 1.001,00 em diante o de 30%, custas ex-lego, ficando, para êsses efeitos, arbitrado em Cr\$ 2.000,00 o valor da questão.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

que aprovou a proposta do Sindicato recorrido sobre a criação dos cargos de vendedores "reservas" e sobre as normas de trabalho traçadas a fls. 4 verso, confirmando, quanto ao mais, os termos daquele acórdão, contra o voto do Conselheiro Ozéas Motta, que entendia serem necessários novos esclarecimentos no processo para melhor apreciação do caso, e do Conselheiro Godoy Ilha que dava um aumento de 60% até Cr\$ 500,00 e daí por diante de 50%.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1946.

Geraldo Montedoneo Bezerra de Menezes

Presidente

Eduardo de Oliveira Lima

Relator

Ciente- _____

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

16 / 3 / 46